



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 12 de junho de 2013 - Publicação Extraordinária Nº 406

Leis Ordinárias

Diário Oficial



LEI Nº 1.588 DE 23 DE MAIO DE 2013.

“FICA PROIBIDO A PRÁTICA DE ATIVIDADES NÁUTICAS E LAZER, SURF E PESCA ESPORTIVA EM COSTÕES, DAS PRAIAS DO CARDOZO E PRAINHA DO FAROL NO PERÍODO DE 1º (PRIMEIRO) DE MAIO A 15 DE JULHO, PERÍODO DE PESCA DA TAINHA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a prática de atividades náuticas esportivas e de lazer: Surf, Windsurf, BordBoarding, Skiboard e demais atividades similares em costões e nas praias do município de Laguna, no período de 1º de maio a 15 de julho, período de pesca da Tainha.

§ 1º - Fica permitido a prática de atividades náuticas e lazer surf e pesca esportiva em costões das praias do município de Laguna exceto as dispostas no caput deste artigo.

§ 2º - Fica proibida a prática do surf em praias do Município de Laguna, no período de 1º de maio a 15 de julho, período da pesca da tainha, com exceção dos seguintes locais:

I – Em toda a Orla da Praia do Mar Grosso;

II – Em todas as praias do Município quando não houver possibilidade de realização do cerco e lançamento dos barcos ao mar e/ou estiver ocorrendo ressaca.

§ 3º - A delimitação das áreas permitidas para o surf de que trata o item II, deste artigo, será realizada pela Secretaria Municipal da Educação e Esporte com a participação dos

surfistas através dos representantes da ALS – Associação Lagunense de Surf e através de representantes da Colônia de pescadores Z – 14.

Art. 2º A desobediência ao disposto nesta Lei. Acarretará a apreensão dos equipamentos utilizados pelos infratores sendo cientificada a agência da Capitania dos Portos, Polícia Ambiental e autoridade municipal.

§ 1º - A lavratura do auto de apreensão será feita pela autoridade municipal.

§ 2º - Do auto de apreensão deverá constar:

I - identificação do infrator: dados pessoais, endereço e demais dados que o qualificarem;
II - descrição dos motivos da apreensão;
III - identificação dos equipamentos e embarcações;
IV - local e hora de apreensão;
V - qualificação da autoridade que fez a apreensão.

§ 3º - Os equipamentos e objetos apreendidos ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal, que será sua fiel depositária, ficando à disposição dos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o período de pesca da tainha, onde após este prazo poderão ser vendidos em hasta pública.

§ 4º - A liberação dos equipamentos apreendidos estará sujeita ao pagamento das despesas da remoção, estadia e multa, sem prejuízo das demais penalidades de ordem legal.

I - As infrações, as determinações desta Lei e as outras regulamentações legais para os quais não haja multa prevista, ficam sujeitas à multa de 05 (cinco) à 500 (cento e vinte) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização e avisos advertindo para as proibições no determinado período.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.590 DE 27 MAIO DE 2013.

“DETERMINA A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DA DISCIPLINA “HISTÓRIA E CULTURA DE LAGUNA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a inclusão na grade curricular, das escolas situadas no Município de Laguna, sejam elas particulares ou municipais, a disciplina denominada “História e Cultura de Laguna”.

§1º. A inclusão de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita na grade curricular de pelo menos 02 (duas) séries do ensino fundamental.

§2º. Para aplicação dos métodos de ensino, deverá ser levada em conta a série escolhida, de forma que se deve atentar quanto à complexidade e a forma de que será lecionada a matéria, objetivando-se sempre fornecer as informações necessárias condizentes com a idade dos alunos.

§3º - Quando lecionada a disciplina de que trata esta Lei, devem ser aplicados métodos interativos e dinâmicos, devendo, sempre que possível, realizar saídas de campo e diligenciar em locais históricos e culturais da cidade.

Art. 2º. As Universidades situadas no Município de Laguna deverão promover, semestralmente, seminário a fim de divulgar e conscientizar seus universitários acerca da rica História e Cultura Lagunense.

Art. 3º. São temas a serem tratados na disciplina "História e Cultura de Laguna" e nos seminários a serem realizados nas Universidades:

- I - História da Cidade de Laguna;
- II - Origens culturais e históricas da população Lagunense;
- III - História da Fonte da Carioca;
- IV - História da Casa Pinto D'Ulyseia;
- V - História da Tomada de Laguna;
- VI - História de Anita Garibaldi;
- VII - História do Molhes da Barra;
- VIII - Pesca Artesanal com os botos;
- IX - Locais exóticos e escondidos no interior de Laguna;
- X - Praias de Laguna e suas histórias;
- XI - Morro da Glória;
- XII - Fatos históricos ocorridos em Laguna;
- XIII - História do Carnaval e das folias de momo;
- XIV - Pessoas conhecidas e famosas na cidade; e
- XV - Outros temas pertinentes a história e a cultura de Laguna.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei deverão incidir na Grade Curricular das instituições de ensino e na programação das Universidades no ano subsequente à publicação desta Lei.

§1º. Em hipótese de a presente Lei ser publicada no período final do ano letivo, em tempo não hábil para as instituições de ensino efetuarem os planejamentos necessários para aplicação desta Lei, os efeitos deverão incidir na Grade Curricular das instituições de ensino e na programação das Universidades no ano seguinte.

§2º. Em relação ao §2º, entende-se por tempo hábil o período mínimo de 3 (três) meses antes do início das atividades escolares e universitárias.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.591
DE 27 MAIO DE 2013.**

"INSTITUI A CRIAÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAL DE COLETA MÓVEL DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE LAGUNA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Laguna, Programa Municipal para a

Criação de Sistema de Coleta Móvel de Sangue.

Parágrafo único. O objetivo geral do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

Art. 2º. Constituem os objetivos do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue:

- I - Incentivar a doação de sangue;
- II - Facilitar a doação de sangue;
- III - Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV - Realizar exames obrigatórios para doadores;
- V - Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI - Organizar mutirões de doação de sangue;
- VII - Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º. As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

Art. 4º. O programa disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central e deslocará uma unidade de atendimento de doação para o endereço agendado, no dia e horário marcado.

Art. 5º. Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.592
DE 27 MAIO DE 2013.**

"INSTITUI A REALIZAÇÃO DE "GINÁSTICA LABORAL" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal que as suas repartições disponibilizem a realização de "Ginástica Laboral" para todos os funcionários.

§1º. A ginástica será realizada diariamente, sem acréscimo de tempo de carga horária, durante o expediente, por um período não inferior a 10 minutos e não superior a 15 minutos, tempo esse a ser determinado pela própria repartição.

§2º. Os conteúdos programáticos e os exercícios deverão ser elaborados e aplicados por profissionais habilitados em Educação Física, observando-se as necessidades e limitações individuais de cada funcionário.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.593
DE 27 MAIO DE 2013.**

"INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE LAGUNA – SC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Laguna – SC.

Art. 2º. Considera-se Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal Turismo Rural:

I – Prioridade na parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local e a flutuante; as organizações não-governamentais; a comunidade científica; as instituições públicas internacionais e os demais órgãos e instituições do Poder Público.

II – Compatibilização das atividades de Turismo Rural com os princípios do Desenvolvimento sustentável, promovendo:

- a) Resgate e/ou preservação dos valores

culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;

b) Estímulo à manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e na região de seu entorno;

c) Incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural;

d) Incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

III – Conscientização da população local sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

IV – A preservação e combate da poluição ambiental;

V – A geração de emprego e renda, e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.

Art. 4º. O empreendimento ou serviço voltado para a exploração do Turismo Rural deverá estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos estaduais competentes a fiscalização dos empreendimentos, em parceria com entidades da Iniciativa Privada.

Art. 5º. Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de Turismo Rural que apresentem projeto, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

§1º. Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos em forma de financiamento por Fundos Públicos de Investimentos, concessão de crédito especial, prêmio, empréstimo e outras modalidades de incentivos a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

§2º. Para a concessão dos incentivos de que trata o §1º deste artigo, serão priorizados os projetos que observarem as diretrizes previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Os empreendimentos que observarem as diretrizes previstas no Art. 3º desta Lei terão as prerrogativas da atividade agropecuária, sendo reconhecido como atividade rural.

Art. 7º. Compete ao Poder Público Municipal, e/ou através de parcerias público-Privada:

I – Realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural da região de Laguna - SC;

II – Confecção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios

desta Lei;

III – Concessão de certificação de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretária competente;

Art. 8º. Nos casos do não-cumprimento total ou parcial das disposições estabelecidas nesta Lei, os órgãos do Poder Público competente, especificamente para cada caso, poderão aplicar ao empreendedor de Turismo Rural, sanções a serem estabelecidas em Regulamento da Secretária responsável, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, em conformidade com as diretrizes nacionais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.594
DE 27 MAIO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAR E MANTER SELOS DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a fixação de selos de garantias de manutenção nos locais que disponibilizam aparelhos purificadores ou bebedouros de água.

Art. 2º. O selo de garantia de manutenção somente será fixado, mantido e alterado por representante autorizado ou empresa credenciada, contendo, de forma legível e visível ao público:

I - nome do responsável pela fixação e manutenção;

II - data de instalação do bebedouro ou purificador;

III – data da última manutenção; e

IV – data da próxima manutenção conforme especificação da fabricante.

Art. 3º. O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por bebedouro ou purificador.

Parágrafo único. Também será aplicada a multa do caput na hipótese de atraso na manutenção prevista no selo de garantia.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a

presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos locais que disponibilizarem aparelhos purificadores ou bebedouros de água, ficam cientes do prazo, impreterível, de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprirem o disposto nesta Lei.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.595
DE 27 MAIO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DO TURISMO E DA CULTURA ATRAVÉS DA PREPARAÇÃO DOS JOVENS NO MUNICÍPIO DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Laguna através da Secretaria Municipal de Turismo e da Fundação Lagunense de Cultura, deverá promover, no mínimo uma vez ao ano, cursos de capacitação para jovens destinados às áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o caput, serão denominados, respectivamente, Programa Jovem Monitor de Turismo e Programa Jovem Monitor Cultural.

Art. 2º. Os programas deverão ser prioritariamente ministrados a jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a nossa cidade.

Parágrafo único. A programação dos cursos que compõem os programas será definido pela Secretaria Municipal de Turismo e pela Fundação Lagunense de Cultura.

Art. 3º. Ambos os programas deverão se atentar para:

I - História da Cidade de Laguna;

II - Origens culturais e históricas da população Lagunense;

III - Monumentos e prédios históricos e suas histórias;

IV - Pontos turísticos e suas histórias e curiosidades;

V - Roteiros turísticos histórico-culturais;

VI - Conhecimento do artesanato local;

VII - Pesca Artesanal com os botos;

VIII - Locais exóticos e escondidos no interior de Laguna;

IX - Praias de Laguna e suas histórias;

X - Fatos históricos ocorridos em Laguna;
 XI - História do Carnaval e das folias de momo;
 XII - Pessoas conhecidas e famosas na cidade;

XIII - Outros temas pertinentes a história e a cultura de Laguna;

XIV - Excelência no atendimento;

XV - Importância do turista para o desenvolvimento do Município; e

XVI - Respeito com os turistas; e

XVII - Cursos básicos de inglês e espanhol.

Art. 4º - Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não governamentais, com o Governo do Estado de Santa Catarina e com a União.

Art. 5º. Os jovens que participarem do programa Jovem Monitor Cultural ou Jovem Monitor de Turismo farão jus a um auxílio-transporte.

Parágrafo único. A participação no Programa Jovem Monitor Cultural ou Jovem Monitor de Turismo não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e a Municipalidade.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta.

Art. 7º. Eventuais despesas decorrente da presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria e suplementadas, se necessário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.596 DE 27 MAIO DE 2013.

“ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO BAIRRO CAPUTERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Domingos José Custódio, localizada no bairro Caputera, neste Município de Laguna, a rua que tem início na Rua Fernando Antônio de Santos e tem seu término nas terras de Antônio Soares e Fernando Silveira.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para sinalização da referida rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.597 DE 29 MAIO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PMSC PARA INSTALAÇÕES DE POSTOS DA POLÍCIA MILITAR NOS BAIRROS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a PMSC – Polícia Militar de Santa Catarina para instalações de Postos da Polícia Militar nos bairros e localidades do Município de Laguna, especialmente:

- Praça Francisco Pinho, nas imediações do Morro do Iró, bairro Mar Grosso;
- Praça Seival, nas imediações do Molhes da Barra, bairro Mar Grosso;
- Praça Souza França, nas imediações da entrada do loteamento Vila Vitória, bairro Magalhães;
- Praça da Igreja Católica do bairro Cabeçada;
- Mirante de Nossa Senhora da Glória, no Morro da Glória;
- Praça do Ribeirão Pequeno;
- Praça da localidade de Passagem da Barra;
- Praça da Igreja de Caputera.

Art. 2º. Em contrapartida o Município de Laguna por seu Poder Executivo poderá disponibilizar efetivo da Guarda Municipal, equipamentos, bem como aquisição ou locação de imóveis para implantação das bases.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias pelo Poder Executivo, e entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.598 DE 29 MAIO DE 2013.

“DA DENOMINAÇÃO A PRAÇA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA QUADRA H BAIRRO BELA VISTA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Praça ELLY

CAETANO DA SILVA a praça existente no loteamento Jardim América – Quadra H – Bairro Bela Vista, fazendo frente com a Rua Apollonio Remor, fundos com as terras da Carcinicultura Costa Sul Ltda., extremado ao lado esquerdo com projeção da Rua Julio Teixeira e do lado direito com projeção da Av. Farroupilha.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização da referida praça.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 27 MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DE 1º GRAU NO MUNICÍPIO DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluída na grade curricular do ensino fundamental I das escolas municipais de 1º grau a disciplina de Educação no Trânsito, com carga horária mínima de 1 (uma) aula por semana.

Parágrafo único. Para a inclusão de que trata o “caput” deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 2º. A disciplina Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:

- legislação de trânsito;
- prevenção de acidentes;
- proteção ao meio ambiente e cidadania;
- direção defensiva;
- primeiros socorros.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. O poder público regulamentará esta lei, no que couber, no próximo ano letivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 258 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E SEUS RESPECTIVOS AGENTES POLÍTICOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual de vencimento aos servidores públicos ativos, integrantes do quadro permanente e em extinção da Administração Direta, da Administração Indireta, Fundações e Autarquias do Município de Laguna, bem como aos inativos e pensionistas, abrangendo os cargos de provimento efetivo, em comissão e, também aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários-Adjuntos e Presidentes de Fundação e a estes equiparados, no percentual cumulativo de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), que incidirá sobre o vencimento do mês de maio de 2013.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao vencimento dos servidores ocupantes de cargo de nível básico, cujo vencimento é equivalente ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º. Para atribuição do percentual previsto no caput deste artigo foi considerado IPCA/IBGE do período compreendido entre maio de 2012 e abril de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento de 2013.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2013.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO 3.716 DE 29 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de R\$ 350,000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter e rede básica.
Elemento da Despesa: 06 – 3.1.90.13.00.00.
00.00.0080 – Obrigações Patronais.....
.....R\$ 200.000,00

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/ Atividade: 2.701 – PSF's/Nasf/Pab.
Elemento da Despesa: 48 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....
.....R\$ 120.000,00

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/ Atividade: 2.712 - Saúde Bical/Ceob.
Elemento da Despesa: 72 – 3.1.90.13.00.00.
00.00.0080 – Obrigações Patronais.....
.....R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos das seguintes dotações:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter e rede básica.
Elemento da Despesa: 19 – 3.3.90.39.00.00.
00.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 200.000,00

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/ Atividade: 2.701 – PSF's/Nasf/Pab.
Elemento da Despesa: 46 – 3.1.90.11.00.00.

00.00.0080 – Obrigações Patronais.....
.....R\$ 120.000,00

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/ Atividade: 2.712 - Saúde Bical/Ceob.
Elemento da Despesa: 77 – 4.4.90.52.00.
00.00.00.0101 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 30.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 3.717 DE 29 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA DO EXERCÍCIO DE 2013 E , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura, na seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/ Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior na FLC.
Elemento da Despesa: 12 – 3.3.90.92.00.00.
00.00.0080 – Despesas de Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 1.400,00

Parágrafo único: O crédito aberto, visa atender ao pagamento das 02 (duas) parcelas restantes do Convênio nº 014/2010, celebrado em 03 de maio de 2010, na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), cada uma.

Art. 2º. Para atender a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na seguinte rubrica:

4.1.9.9.0.00.00.00.0080 – Receitas Diversas

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.718
DE 29 DE MAIO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA DO EXERCÍCIO DE 2013 E , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura, na seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/ Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior na FLC.
Elemento da Despesa: 06 – 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais..... R\$ 62.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na seguinte rubrica:

4.1.9.9.0.00.00.00.0080 – Receitas Diversas

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.719
DE 29 DE MAIO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA, DO EXERCÍCIO DE 2013 E , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/ Atividade: 2.709 – Serviços de Emergência.

Elemento da Despesa: 81 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 450.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na seguinte rubrica:

4.1.1.1.1.2.02.00.00.00.0080 – Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial..... R\$ 300.000,00

4.1.9.3.1.99.00.00.00.0080 – Receita Dívida Ativa de Outros Tributos..... R\$ 150.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.720
DE 29 DE MAIO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE E DA FUNDAÇÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS IRMÃ VERA, DO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais), no orçamento vigente do Município, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação Lagunense do Meio Ambiente e da Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera, nas seguintes classificações:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 04 – Secretaria da Fazenda.
Projeto/ Atividade: 2.012 – Manutenção da Administração Financeira.
Elemento da Despesa: 60 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 32.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.
Projeto/ Atividade: 2.044 – Manutenção e Melhoria do Departamento Pedagógico.
Elemento da Despesa: 111 - 3.3.90.36.00.

00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 8.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 08 – Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura.
Projeto/ Atividade: 2.066 – Manutenção e Aquisição de equipamentos para o fomento da Pesca e da Produção Aquícola.
Elemento da Despesa: 283 - 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 22.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 14 – Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.
Projeto/ Atividade: 2.068 – Coordenação e Desenvolvimento de Projetos Urbano e Habitação.
Elemento da Despesa: 339 - 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 16.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 15 – Secretaria de Turismo.
Projeto/ Atividade: 2.012 – Manutenção da Gestão Administrativa Geral da Secretaria.
Elemento da Despesa: 339 - 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.
Projeto/ Atividade: 2.016 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Administração.
Elemento da Despesa: 386 - 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna.
Projeto/ Atividade: 2.200 – Gestão da Política de Assistência Social.
Elemento da Despesa: 8 - 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 22.000,00

Órgão: 17 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.
Unidade: 01 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.
Projeto/ Atividade: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior da Fundação Irmã Vera.
Elemento da Despesa: 9 - 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 16.000,00

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.
Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.
Projeto/ Atividade: 4.100 – Manter e Preservar o Meio Ambiente.
Elemento da Despesa: 8 - 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Física.....R\$ 17.600,00

Art. 2º. Para atender a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na seguinte rubrica:

4.1.1.1.1.2.02.00. 00.00.00.0080 – Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial.....
.....R\$ 173.600,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.721
DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

“FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 14 DE JUNHO DE 2013”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., no uso de suas atribuições legais, considerando o feriado municipal de “Santo Antônio” Santo Padroeiro do Município de Laguna no dia 13.06.13,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Laguna, no dia 14 de Junho do corrente.

Art. 2º. A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Mercado Público, Fundação Lagunense de Cultura, o Museu Anita Garibaldi e a Casa de Anita e Escolas Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.722
DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

“ALTERA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE GESTÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e, no Decreto nº 3.399/2012 e,

Considerando os termos do Memorando nº 001/2013, subscrito pela Presidente da Comissão Central de Gestão do Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Central de Gestão do Estágio Probatório, a qual compete realizar o processo de avaliação do estágio probatório dos servidores nomeados por concurso público, para o exercício de cargo efetivo no serviço público municipal, passa a ser constituída pelos seguintes servidores:

I – Edna Cristina da Rosa Cardoso;
II – Noely Maria Paes;
III – Adriana Souza da Silva;
IV – Marisete Etelvina Pires Baptista;
V – Pedro Paulo Real Horn Júnior;
VI – Sérgio Matias Pereira.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será presidida pela servidora Edna Cristina da Rosa Cardoso e, secretariada pela servidora Noely Maria Paes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 012/2012.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.723
DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

“ALTERA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e, no Decreto nº 3.399/2012 e,

Considerando os termos do Memorando nº 002/2013, subscrito pela Presidente da Comissão Central de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Admitidos em Caráter Temporário,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Central de Avaliação de Desempenho Profissional dos Servidores Admitidos em Caráter Temporário, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laguna, passa a ser constituída pelos seguintes servidores:

I – Edna Cristina da Rosa Cardoso;
II – Noely Maria Paes;
III – Maria Aparecida De Bona;
IV – Raquel Copetti Veras;
V – Sérgio Matias Pereira;
VI – Ivan César Fão.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será presidida pela servidora Edna Cristina da Rosa Cardoso e, secretariada pela servidora Noely Maria Paes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 006/2012.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.724
DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

“ALTERA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e, no Decreto nº 3.399/2012 e,

Considerando os termos do Memorando nº 003/2013, subscrito pela Presidente da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Efetivos,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho Profissional dos Servidores Efetivos, nomeados por concurso público, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laguna, passa a ser constituída pelos seguintes servidores:

I – Noely Maria Paes;
II – Edna Cristina da Rosa Cardoso;
III – Alex de Bem Silva;
IV – Raquel Copetti Veras;
V – Rodolfo Michels Godinho;
VI – Paulo César Antunes.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será presidida pela servidora Noely Maria Paes e, secretariada pela servidora Edna Cristina da Rosa Cardoso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 011/2012.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.725
DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2013 E , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no orçamento vigente do Município, na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Projeto/ Atividade: 2.026 – Manutenção e Melhoria de Redes de Água Potável.
Elemento da Despesa: 246 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na seguinte rubrica:

4.1.1.1.1.2.02.00.00.00.00.0080 – Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial.....
.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
**Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC
Tel.: (48) 3644-8700**

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

**Esta publicação
NÃO CONTÉM ANEXOS.**

.....

Total de páginas desta
edição impressa: **08 pg.**